

Par. PJU-HU nº 778/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.463.847-1

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 10/2026 – Fornecimento parcelado de medicamentos manipulados e medicamentos oftalmológicos para a Clínica Odontológica Universitária (COU-UEL) e Hospital Universitário de Londrina.

PARECER:

1.

Trata o presente processo de fornecimento parcelado de medicamentos manipulados e medicamentos oftalmológicos para a Clínica Odontológica Universitária (COU-UEL) e Hospital Universitário de Londrina, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão, com uso de tecnologia de informação, conforme a Requisições de Compra nº 1248/2026, 1351/2026, 1971/2026 e 7203/2026 (fls. 08-11), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 14-44.

Importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva - CPUC-AGU', nos termos abaixo:

67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No entanto, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual, que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 03-07);
- Requisições de Compra (fls. 08-11);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 14-44);
- Análise de Riscos (fls. 46-48);
- Aprovação do ETP (fl. 45);
- Termo de Referência - última ocorrência (fls. 1197-1211);
- Aprovação do TR (fl. 1235);
- Pesquisa de Mercado (fls. 293-326);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 1236);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 1219-1231) e demais anexos do Edital (fls. 1197-1233).

Quanto à pesquisa de preço nº 126/2026, verifica-se que foi iniciada em 08/04/2026 e finalizada em 27/07/2026 - tendo sido inserida aos autos em 27/07/2026 - ou seja, há menos de 06 meses. Assim, entende-se que a pesquisa permanece vigente e reflete os valores atualmente praticados no mercado.

Considerando que o objeto do edital é composto por 25 itens, verificou-se que, em relação aos seis parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), disponível em: <https://sites.uel.br/proaf/diretoria-de-material/2024/04/15/manual-de-orientacao-para-pesquisa-de-preco/>, foram preenchidos metade ou menos deles para a formulação do preço de referência, com aplicação parcial, portanto, dos referidos parâmetros.

Às fls. 1120-1153 foi acostada a justificativa de preços, mediante a qual buscou a solicitante fundamentar a não utilização de alguns dos parâmetros.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Contrato, Termo de Referência e anexos (fls. 1181-1233), estão sendo utilizados nestes autos os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar, conforme segue:

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO:

1.2.4 Indicamos que seja realocada a *letra b* deste subitem, para que conste em item à parte, visto que não se trata de *especificação técnica* (atinente aos produtos/serviços), mas de *qualificação técnica* (relativa à empresa/ao profissional).

1.5 AMOSTRAS

Acrescentar o seguinte subitem:

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

6. SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

a) Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24 e 25 - com AMPLA DISPUTA para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 1.086/2022, e do art. 49, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista a constatação da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1.9.1 ~~alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;~~

12. ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

12.1. *A Contratada* será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do LOTE e desde que atendidas as especificações técnicas especificadas no Edital para cada objeto, *conforme os subitens n. 1.2.1 e 1.2.2. do presente Termo de Referência e as condições exigidas no item 6 do Edital.*

14. SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando que o objeto do presente certame é o *fornecimento parcelado de medicamentos*, não há que se falar em subcontratação, de modo que indicamos a seguinte redação:

14.1. *É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, devendo a empresa contratada responder direta e integralmente pelo fornecimento dos produtos, pelo cumprimento das exigências sanitárias e pelas demais obrigações contratuais perante a Universidade Estadual de Londrina.*

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando que o objeto do certame, os documentos acostados nos subitens 1.4.1 a 1.4.6 mostram-se adequados, não havendo alterações a serem realizadas.

EDITAL

Alterar as *letras a e d do subitem 4.2* das Condições Gerais do Pregão Eletrônico para que seja excluída a palavra *equipamento/equipamentos*, uma vez que o presente certame tem como objeto tão somente *produtos*.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

(...)

Replicar as alterações pertinentes indicadas para o mesmo item no Anexo I - Termo de Referência;

(...)

Dessa forma, após as alterações apontadas acima, entendemos que o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

Felipe Siqueira Ferreira – assessor
especial
OAB/PR n.º 126.305

De acordo:
Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

Documento: **MPE_25.463.8471PE10_26med.manip.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 04/09/2026 18:13 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Siqueira Ferreira (XXX.252.399-XX)** em 04/09/2026 18:05 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.463.847-1** por: **Felipe Siqueira Ferreira** em: 04/09/2026 18:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: